LEI Nº 71.

Cria o Serviço Municipal de Estradas e Caminhos e dá outras providências.

O povo do Município de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual e tendo em vista, precipuamente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - executar as obras e serviços de construção e reconstrução, reparação e conserva de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

III - promover a elaboração de projétos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebimentos, total ou parcialmente para efeito de pagamento;

V - conservar desimpedidas as estradas e caminhos municipais;

VI- representar sobre infrações do código e lei relativas ao trânsito nas estradas;

VII - requisitar materias que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas a viação rodoviária municipal;

X - organizar anualmente pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, ou órgão equivalente;

XI - organizar e manter em dia o serviço estatístico das estradas e caminhos municipais;

XII - executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades;

XIII - executar as ordens do Prefeito relacionadas com as suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, até que em lei especial se organize quadro completo para o serviço, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuidas nesta lei.

Parágrafo único. - Pelo exercício das funções de Chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, será concedida ao funcionário designado para exercê-las, a gratificação mensal de Cr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer a despesa decorrente da presente lei, a que se refere o artigo 2º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 2.000,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 10 de setembro de 1951.

José Villela de Oliveira
- Prefeito Municipal -

- Secretário -
Respondendo pelo Expediente